



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.970, DE 11 DE MARÇO DE 2008.

*Autoriza o Poder Executivo a firmar
Convênio com o Instituto Lar Bom Abrigo, e
dá outras providências.*

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o INSTITUTO LAR BOM ABRIGO, pessoa jurídica de direito privado, civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 90.743.436/0001-63, registrada na Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social sob nº 104817, declarada de Utilidade Pública pelo Boletim 017/95 D.O. 20.11.95, com sede na rua Aristeu Pereira s/nº, Bairro Burtet, na cidade de Ijuí-RS, objetivando o atendimento integral, pela entidade conveniada, de crianças, na faixa etária de 03 a 12 (três a doze) anos, abandonados, em situação de risco pessoal ou social, carentes de recursos, que os pais ou responsáveis, residentes e domiciliados neste Município, não possam prover seu sustento, e cujo encaminhamento decorra das necessidades da Secretaria Municipal da Habitação, Assistência Social e Cidadania ou por determinação judicial.

Art. 2º O Município repassará, mensalmente, o valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), por pessoa atendida, podendo o referido valor ser atualizado anualmente, dependendo das disponibilidades orçamentárias, até o limite da variação da inflação oficial do ano anterior, apurada pelo governo federal.

Art. 3º Os repasses serão mensais, pagáveis até o quinto dia do mês seguinte ao de competência, mediante apresentação de uma fatura contendo a relação nominal dos internos, com visto do Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania -SEHAS.

Art. 4º O prazo de vigência, a ser estipulado entre as partes, não poderá ultrapassar 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogações, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, limitando-se ao período total de 60 meses.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Atividade 2.115 - CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. Elemento de Despesa 3350/83-374 - INSTITUIÇÕES DE CARÁTER ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL.**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de março de 2008.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.841, de 04 de abril de 2006 e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS), em 11 de março de 2008.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTO CARLOS BOSSE
Secretário Municipal de Administração

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone: (55) 3781-4496 - e-mail: administracao@santoaugusto-rs.com.br - CEP 98590-000 - SANTO AUGUSTO - RS

